



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
CSG – Diretoria Integrada Especializada

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 007/17 – C.I.A.T.

A Comissão Interna de Análise Técnica, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, art. 315, inciso IV e Portaria Administrativa nº 008/2017-DIEsp, de 12/04/2017, que designou Oficiais para compor a Comissão Interna.

Considerando que o COSCIP do Art. 269 à 270, dispõe sobre os Processos de Instalação dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Considerando que o COSCIP do Art. 256 ao Art. 268, dispõe sobre os Processos de Vistoria.

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismo para dirimir as divergências entre o projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado pelo CBMPE, e a análise dos vistoriadores durante o processo de regularização dos estabelecimentos.

Considerando atribuição da C.I.A.T a emissão de resolução técnica acerca das matérias tratadas.

Considerando a deliberação da reunião ordinária da Comissão Interna realizada no dia 25 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que nas Vistorias de Regularização dos estabelecimentos que possuem projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado junto ao CBMPE, quando o vistoriador discordar do projeto, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Deverá ser concedido o AR ao estabelecimento;

II - Deverá ser realizado parecer técnico do vistoriador, visando esclarecer as supostas inconformidades.

III - O Chefe do CAT encaminhará o parecer técnico ao Diretor da DIESP para deliberação junto a Comissão Interna de Análises Técnicas.

IV - O Presidente da Comissão Interna de Análises Técnicas determinará a realização de visita técnica no local, com no mínimo dois membros da comissão, visando dirimir a situação, verificando o (projeto aprovado) X (COSCIPI) X (sistemas instalados).

V - Após a visita técnica, em caso de não concordar com o parecer do vistoriador, a equipe revisora emitirá relatório, o qual deverá ser homologado pelo presidente do CIAT e posteriormente remetido para o vistoriador, Comandante do CAT e para o cliente.

VI - na concordância do exposto pelo vistoriador, caberá as seguintes medidas:

a) informar ao proprietário da inconformidade encontrada em projeto;

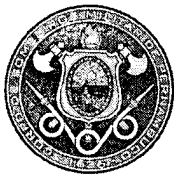
b) Verificando que a(s) inconformidade(s) não é (são) impeditiva(s) do ponto de vista da segurança do empreendimento, será fornecido um prazo ao proprietário, de um ano para regularização do sistema de segurança (projeto e instalações) junto a DIESP;

c) Não será cobrada taxa de análise de projeto, desde que, seja dado entrada na DIESP no prazo máximo de dois meses, a contar da cientificação do proprietário;

"Prevenção: a melhor estratégia para salvar vidas."

DIESP - DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
CSG – Diretoria Integrada Especializada

d) Em caso do não atendimento dos itens anteriores, deverá ser cassado o AVCB e tomadas as demais medidas legais.

Art 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Recife-PE, de 12 de ~~setembro~~ de 2017.

Livson
LIVSON CORREIA DE VASCONCELOS - CEL BM
Diretor Integrado Especializado
Presidente da Comissão Interna de Análises Técnicas

Homologada:

Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - CEL
Comandante Geral

PUBLICADO NO BGE Nº 175/2017 - 14/03/2017